ESTATUTOS DA

APT - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DO TROMBONE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

(denominação)

É constituída uma associação "**APT - ASSOCIAÇÃO DO TROMBONE**", adiante abreviadamente designada por "Associação".

Artigo 2.º

(sede)

A Associação terá a sua sede em Rua dos Republicanos, n.º 53, 3.º Dt.º frente, 4410-245 Canelas, freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

Artigo 3.º

(duração)

A Associação ora fundada durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(objetivos)

A Associação, sem fins lucrativos, tem por objeto promover e divulgar o trombone contribuindo para o reconhecimento da importância e capacidades musicais deste instrumento, bem como a criação de espaços de inter-relacionamentos no interior da comunidade, nacional e internacional, instrumentista e musical do trombone, e com outras artes.

Para a concretização deste objetivo, a Associação irá:

a) Recolher, promover e divulgar informações sobre atividades, repertório, estudos académicos e similares, gravações e ensino do Trombone;

b) Promover debates, concertos, encontros musicais, festivais, "Workshops", "Masterclasses" e atividades similares, bem como intercâmbios entre escolas nacionais ou internacionais, de ensino musical e instrumental, desde logo, ao nível do trombone;

c) Criar debates, atividades, estudos, gravações e intercâmbios com outras artes;

d) Defender os interesses profissionais dos trombonistas;

e) Incentivar o ensino, o estudo e a investigação do Trombone, contribuindo para a sua qualidade elevada em termos pedagógicos e instrumentais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

(categorias de membros)

1 - Podem ser associados, além dos fundadores da Associação, todas as pessoas singulares ou coletivas que desejem associar-se.

2 - Os membros da Associação podem ser:

a) **Efetivos:** possuem um título académico, desde logo, em qualquer instrumento musical ou musicologia; inscritos no 2º e 3º ciclo de um curso superior, desde logo, de instrumento musical ou de musicologia; docentes do ensino superior e investigadores, desde logo, em qualquer instrumento musical ou musicologia;

b) **Estudantes:** sem título universitário, inscritos pela primeira vez no 1º ciclo de um curso superior de, desde logo, de instrumento musical ou de musicologia; após a conclusão do curso passam automaticamente à categoria de membro efetivo.

c) **Honorários:** associados que se destacam pelo seu currículo, obra e/ou experiência desde logo, a nível de instrumento musical ou musicologia.

Artigo 6.º

(admissão, exclusão e readmissão)

1- Sobre a admissão de membros:

a) A admissão de novos associados é da competência da Direção, na sequência de pedido escrito apresentado pelos interessados;

b) A admissão dos membros efetua-se através do preenchimento da ficha de sócio e do pagamento da primeira quota, segundo o procedimento que consta da página da internet da Associação.

2- A perda de qualidade de membro da Associação verifica-se nas seguintes circunstâncias:

a) Por pedido de demissão pelo interessado;

b) Por deliberação da Direção, por falta de pagamento de quotas;

c) Por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, devido à prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou qualquer outra grave infração aos estatutos;

d) Automaticamente quando se verificar falta de pagamento de quotas por quatro anos consecutivos.

3- A pedido dos interessados, a readmissão como membro da Associação pode acontecer após pedido formal por escrito dirigido à Direção solicitando a readmissão.

Artigo 7.º

(direitos)

1- São direitos dos associados efetivos e honorários:

a) Assistir e participar na Assembleia Geral e apresentar propostas que considerem necessárias à prossecução dos objectivos e defesa dos interesses da Associação;

b) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações de outro órgão da Associação quando estas contrariem os presentes estatutos.

c) Eleger e serem eleitos para quaisquer cargos dos corpos sociais da Associação, desde que tenham as respetivas quotas em dia;

d) Participar e beneficiar das atividades da Associação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 3;

f) Fazer propostas à Direção, tendentes à realização dos fins da Associação;

2- Quanto aos membros estudantes ressalva-se:

a) Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas não têm direito de voto;

b) Não podem ser eleitos para os corpos gerentes da Associação;

c) Têm todos os direitos atribuídos aos membros efetivos, com exceção dos direitos previstos nas alíneas a) e b) do número 1.

Artigo 8.º

(deveres)

São deveres dos associados efetivos e honorários:

a) Cumprir e promover o cumprimento dos presentes estatutos;

b) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e colaborar na realização dos seus fins;

c) Pagar de modo contínuo a quota anual que vier a ser fixada pela Direção da Associação para cada categoria de membro e publicada na respetiva página do site oficial da Associação na internet;

d) Colaborar nas iniciativas e atividades realizadas pela Associação;

e) Disporem de assinatura eletrónica;

f) Visitarem o site oficial da Associação, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 9.º

(corpos sociais)

São corpos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os mandatos dos membros dos corpos sociais terão a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição apenas por um mandato consecutivo.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10.º

(Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efetivos e honorários da Associação, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Os membros efetivos e honorários têm o direito de se pronunciar sobre todos os pontos da agenda da Sessão, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

3 – As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 – A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

5 – Os membros podem participar na Assembleia Geral, de forma presencial física ou por meio de videoconferência, desde que a imagem do membro seja visível durante toda a Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(competências)

Artigo 12.º

(mesa da Assembleia Geral)

1 – O Presidente da mesa da Assembleia Geral dirige a assembleia, o qual orientará os trabalhos, auxiliado pelos secretários, os quais lavram as atas.

2 – A mesa é composta por um Presidente e dois Secretários eleitos em Assembleia Geral de membros efetivos e honorários.

Artigo 13.º

(convocatórias)

1 – A Assembleia Geral é convocada por aviso postal expedido para cada um dos associados ou, em alternativa, por meio informático para os associados que previamente o consentirem, e ainda por publicação na sede da associação, com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente, convocada pelo seu Presidente, uma vez por ano, e, de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Direção ou da maioria dos membros da mesma, e do Conselho Fiscal, quando requerida, pelo menos, pela quarta parte do número total dos membros da Associação com direito de voto.

3 – No caso de serem membros da Associação a requererem a convocação da Assembleia extraordinária, tais pedidos serão formulados por escrito registado com aviso de receção para a morada oficial da sede da Associação ou por correio eletrónico dirigido para os contatos eletrónicos oficiais da Associação, sendo dirigidos ao Presidente da Direção ou ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, bem como terão de conter obrigatoriamente a fundamentação do pedido de convocatória e os assuntos a submeter a discussão.

Artigo 14.º

(quórum)

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente à hora para que foi convocada, um mínimo de metade do número total de associados da Associação com direito a voto ou, trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

Secção III

DA DIREÇÂO

Artigo 15.º

(Direção)

A Direção é constituída por cinco associados, eleitos em Assembleia Geral de associados, para os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 16.º

(competências)

1 – Compete à Direção a gerência social, administrativa e financeira da associação, nomeadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Elaborar, no início de cada ano, um plano de atividades e o orçamento;

c) Administrar o património da Associação, devendo apresentar anualmente as contas da administração à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

d) Convocar as Assembleias Gerais nos termos estatutários;

e) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) representar a associação em juízo e fora dele;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

2- A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

3- A Associação obriga-se com a intervenção do Presidente e um Tesoureiro, ou, na ausência de um ou de ambos, por meio de um ou dois membros da Direção, conforme o caso, devidamente mandatos para o efeito, mediante procuração com poderes especiais e assinatura presencial reconhecida.

Secção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º

(Conselho Fiscal)

1- O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos em Assembleia Geral de associados, para os cargos de Presidente e dois Secretários.

Artigo 18.º

(competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a observância da lei e dos estatutos pelos demais corpos sociais;

b) Verificar se os livros e os documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;

c) Verificar, quando julgue conveniente, a situação da caixa e a existência de quaisquer bens pertencentes à associação;

d) Emitir parecer, quer sobre o Relatório e Contas da Direção, quer sobre a proposta de orçamento;

e) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 19.º

(receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

a) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;

c) as liberalidades aceites pela associação;

d) os subsídios que lhe sejam atribuídos;

e) quaisquer outros rendimentos eventuais, como seja, entre outras, as que resultem de espetáculos, eventos, "workshops", festivais, publicações, cursos e outras iniciativas que a Associação leve a efeito.

Parágrafo Único: as disponibilidades financeiras da associação serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária.

Artigo 20.º

(despesas especiais)

Constituem despesas da Associação, o pagamento de honorários ou cachet às pessoas, músicos, artistas, em geral, e aos membros da Associação, em especial, que colaborem nas atividades da Associação, desde que estas atividades tenham o devido suporte económico para os pagamentos em questão, sem colocar a estabilidade e viabilidade económica da Associação em risco.

Artigo 21.º

(lacunas)

Quaisquer lacunas ou casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 22.º

(dissolução e extinção)

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, será nomeada uma comissão liquidatária composta por membros a designar pela Assembleia Geral, comissão que deverá apresentar no prazo de noventa dias, relatório do qual constem propostas sobre o destino a dar aos bens e valores da Associação.